



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE  
IPANEMA  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Lei Nº 488**

***“Autoriza o Município de  
Conceição de Ipanema a Participar do  
Consortio Intermunicipal de Saúde e dá  
outras Providências”.***

“O Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:”

Art. 1º – Fica o poder executivo municipal autorizado a promover a participação do Município de com, no Consorcio Intermunicipal de Saúde, constituído por Municípios do Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Realizar ações conjuntas de promoção prevenção e recuperação em saúde;
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância, com as diretrizes do Sistema único de saúde;
- c) Integrar pessoa, jurídica se assim for liberado em convir ao bom desempenho do Consorcio.

Art. 2º – O Consorcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas Câmaras Municipais.

Art. 3º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir credito Especial, na importância de R\$ 100,00 para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessárias devendo ser consignados nos Orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º – Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de 1,5% do FPM do Município para custear a sua participação no Consorcio.

Art. 5º - Fica declarado de utilidade Pública o Consorcio de Saúde Do...

Art. 6º - Fazer constar no contrato de consorcio, clausulas onde permita a rescisão contratual, por parte da Prefeitura, caso o consorcio deixe a desejar uns quaisquer itens; Rescisão contratual ainda, a partir do momento em que a Prefeitura por razoes particulares, não mais interessar fazer parte do Consorcio Intermunicipal de Saúde.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario na.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Conceição de Ipanema, 10 de Junho de 1998.

Gottfrid Kaizer  
Prefeito Municipal